



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3.378, DE 14 DE JUNHO DE 2002**

“Dá nova redação ao art. 7º, do Decreto nº 3.344, de 30 de novembro de 2001”.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**

Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 79, XXVI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 7º, do Decreto nº 3.344, de 30 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade, além do registro das escrituras das áreas verdes e institucionais da Prefeitura.”

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 3.344, de 30 de novembro de 2001, naquilo que não for incompatível com este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de junho de 2002.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.

**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício